CONTRATO Nº 009/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2021-PMBP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015/2021

CONTRATO N° 009/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI E A AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÌ – ATI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.

O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI, pessoa jurídica de direito público interno, situado a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. nº 01.612.622/0001-33 neste ato representado pelo Sr. Fabio de Carvalho Macedo, Prefeito Municipal, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 2.226.882 SSP/PI SSP/PI, CPF nº 958.995.023-04. no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ATI**, com sede na Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Bairro São Pedro, em Teresina, capital do Estado do Piauí, CNPJ N° 08.839.135/0001-57, neste ato representada por seu Diretor Geral, **Sr. ANTÔNIO TORRES DA PAZ**, CPF n° 286.824.593-53, RG n° 771.160 SSP/PI, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 60 e 61, da Lei n.º 8.666/93, para **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DE DOMÍNIO PARA O ENDEREÇO DO SITE (betaniadopiaui.pi.gov.br) NA INTERNET",** conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021-PMBP e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021**; observadas as disposições nos termos do artigo 24, XVI, da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DE DOMÍNIO PARA O ENDEREÇO DO SITE (betaniadopiaui.pi.gov.br) NA INTERNET".**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES
2.1 Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo suporte e manutenção do domínio o valor de **R$ 99,99 (noventa e nove reais e noventa e nove centavos) mensais,** totalizando um valor global de **R$ 1.099,89 (um mil noventa e nove reais e oitenta e nove centavos),** para o exercício de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor correspondente ao registro do domínio será recolhido pela CONTRATANTE junto a Tesouraria da CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato, e os valores mensais referentes ao Suporte e Manutenção do Registro de Domínio, serão pagos pela CONTRATANTE até o quinto dia de cada mês, mediante cobrança bancária.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e é dispensável a licitação para contratação, de acordo com o art. 24, XVI, do diploma legal supra citado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Fica a CONTRATADA obrigada a:

Manter a integralidade do Registro do Domínio;

Cancelar ou transferir o domínio a ser registrado, sempre que solicitado pelo Ente, quando este atender todos os requisitos necessários para tal solicitação;

Enviar, para o endereço eletrônico do Contato de Cobrança, comunicado de cobrança, possibilitando o pagamento do suporte e manutenção do domínio;

SLA de atendimento das solicitações será de 48 (quarenta e oito) horas após abertura da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a:

a) Efetuar a publicação da delegação do domínio na internet;

b) Escolher adequadamente o nome do domínio a ser registrado, ciente de que não poderá ser registrado nome que desrespeite a legislação em vigor, que induza terceiros a erro, que viole direitos de terceiros, que represente conceitos predefinidos na rede Internet, que conceitue palavras de baixo calão ou abusivas, que simbolize siglas de Estados, Ministérios, dentre outras vedações;

c) b) Assumir total responsabilidade pelo nome do domínio escolhido para registro, pela criação e gerenciamento de novas divisões e subdomínios, pela sua utilização, pelo conteúdo existente no referido domínio e pelo descumprimento deste CONTRATO, eximindo a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades por danos decorrentes desses atos;

d) Indicar e manter os servidores DNS funcionando corretamente;

e) Pagar os valores estabelecidos para o registro e para o suporte e manutenção do domínio, conforme Cláusulas Segunda e Terceira deste contrato;

f) Fornecer e manter somente dados verdadeiros, atualizados e completos, declarando-se ciente de que a utilização de dados falsos, inválidos, incorretos ou de terceiros, são de sua inteira responsabilidade, podendo acarretar a rescisão do presente CONTRATO e, consequentemente, o cancelamento automático do domínio registrado, e, ainda, caracterizar a prática de ato ilícito, sujeitando-o as penalidade previstas em lei;

g) Utilizar adequadamente e somente para fins lícitos o domínio a ser registrado, não praticando quaisquer atos que violem a legislação e regulamentos em vigor;

h) Cumprir todos os procedimentos, requerimentos e regulamentos instituídos pela CONTRATADA para a prática de quaisquer atos referentes ao domínio registrado;
i) Comunicar imediatamente a CONTRATADA, sobre o extravio, roubo ou perda da senha de acesso ao usuário, a fim de que, após a confirmação de dados ou a apresentação de documentos solicitados, a CONTRATADA efetue o bloqueio da senha extraviada e disponibilize nova senha de acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Exercício: 2021.
Fonte: 001 – Recursos Ordinários.
Programa de Trabalho: 04.122.0027.2010.0000 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA.
Elemento de Despesa: 33.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

8.1 O não pagamento da prestação dos serviços nos termos estabelecidos pela Cláusula Terceira, acarretará na cobrança de multa de 2% (dois por cento), como também, juros *pro-rata-die* até o efetivo pagamento. Caso persista a inadimplência por mais de 30 (trinta) dias, será bloqueado o domínio registrado e acima de 60 (sessenta) dias, removido o registro.
PARÁGRAFO ÚNICO. O índice a ser utilizado para cobrança dos juros de que trata esta cláusula é o IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1 O presente contrato tem vigência de 11 (onze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite previsto em lei.
9.2 Em caso de prorrogação do presente instrumento, os valores dos serviços serão ajustados à Tabela de Valores de Serviços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, independentemente de notificação judicial, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 A publicação resumida do extrato do presente contrato na imprensa oficial ficará à cargo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes, com relação aos serviços contratados, ficando cancelados e revogados quaisquer outros entendimentos ou ajustes porventura existentes, que não estejam implicitamente considerados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro de Paulistana, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

13.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE. E por assim estarem justa e CONTRATADO, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Betânia do Piauí - PI, 12 de Fevereiro de 2021.

FABIO DE CARVALHO MACEDO:95899502304

Assinado de forma digital por FABIO DE CARVALHO MACEDO:95899502304
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR SOLIMOES CERTIFICADORA, ou=22759531000103, cn=FABIO DE CARVALHO MACEDO:95899502304
Dados: 2021.02.12 16:51:01 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI-PI
FÁBIO DE CARVALHO MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ANTONIO TORRES DA PAZ
CPF:/CNPJ: 28682459353
Assinado em: 16/02/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ – ATI
CNPJ N° 08.839.135/0001-57
ANTÔNIO TORRES DA PAZ
CPF n° 286.824.593-53
Diretor Geral
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: 602.218.303-06
2. _____ CPF: 023.615.455-89